



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23352.000026/2017-10
Pregão Eletrônico 001/2017

OBJETO: Eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, editoriais e de comunicação visual, a fim de atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo e demais órgãos participantes.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de resposta ao e-mail, interposto pela **EMPRESA TXT Control**, CNPJ: 04.184.220/0001-73

2. DA ADMISSIBILIDADE:

Observa-se que a empresa encaminhou sua petição via e-mail, conforme indicado no Edital, qual seja, licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br, no dia 01/02/2017 às 09h28min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 10/02/2017, o presente pedido apresenta-se **tempestivo**, conforme item 13.4 do Edital.

13.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br. No horário de expediente indicado no item 13.1.1.

O horário de funcionamento indicado no item 13.1.1 é de 08h00min as 12h00min e 13h00min as 17h00min.

3. DO QUESTIONAMENTO:

Teor do e-mail vindo da empresa:

3.1) Vimos por meio deste solicitar as artes referentes aos itens **16 e 17** para estarmos elaborando nossa proposta de preços e participarmos do processo.

4. DA RESPOSTA:

De início, frise-se que o procedimento licitatório visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável; e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, deve a autoridade zelar pela legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, probabilidade, razoabilidade, proporcionalidade e outros valores prestigiados pelo sistema normativo e pronunciar-se quando do surgimento de dúvidas acerca do procedimento licitatório.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

Procedendo à análise do pedido:

3.1) Segue arte/modelo dos itens 16 e 17 respectivamente:



5. CONCLUSÃO:

Eram os esclarecimentos que tínhamos a prestar.

Cientifique-se à Empresa Solicitante de tais esclarecimentos. Publique-se.

Fraiburgo (SC), em 02 de fevereiro de 2017.



Nilce Ines Bueno Costa
Pregoeira